

136	REINALDO JOSÉ DE SOUZA	961055-3
137	LUCÍNIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	962218-7
138	LEANDRO RUFINO	965536-A
139	JAIR SANTANA DOS SANTOS	965543-3
140	VANDERLEI ANTUNES	966980-9
141	LÚCIA APARECIDA FERNANDES	967229-0
142	QUIDEMBERG JOSE DA SILVA	975053-3
143	IVERANI ADRIANA DE PAULA	976514-0
144	HELAINÉ CRISTINA RIBEIRO	981425-6
145	LUCI OLIVEIRA PRADO	981765-4
146	WILLIAMS DA GRACA LIMA	981994-A
147	ALEX ALVES PEREIRA	990682-7
148	EDICARLOS PEREIRA SAKAIZAWA	990986-9
149	ROBSON LOUREIRO DE BARROS	991075-1
150	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	154415-2
151	LUIZ HENRIQUE PETTER SALLES	117598-0
152	ANDRÉ SANTARELLI DE PAULA	118104-1
153	HENRIQUE GONÇALVES DE PAULA	127822-3
154	CAULI ALVES MARQUES SARMENTO	143797-6
155	GERALDO MAGELA LUIZ FERREIRA	863352-5
156	MARCELO AMORIM DO RÉGO	884841-6
157	SERGIO MARQUES SOARES ABREU	920109-2
158	FERNANDO DE CAMPOS ALVES	100604-5
159	ROBSON MEDEIROS NOGUEIRA	944248-A
160	VILSON RODRIGUES LIMA	970364-A
161	PAULO CÉSAR DOS SANTOS	893595-5
162	BENVENUTO BARBOSA DOS SANTOS	931437-7
163	ANDRÉ LUIS LOPES	964390-7
164	MILTON VIEIRA FILHO	912500-A
165	ALEXANDRE SILVA BASTOS	940944-A
166	JONATAS DUARTE DOS REIS	974190-9
167	RAFAEL BARROS DE SENA	126179-7
168	VALDIR FLOR DA SILVA	912122-5
169	FRANCISCO SOUZA SANTOS	914876-A
170	ELAINE MARIA MENDES COSTA	931016-9
171	ANDRÉ BARRETO BASTOS	104428-1
172	CRISTHIAN LUZ DE PAULA	990958-3
173	FERNANDO YUKIO OKUMA	129013-4
174	MARCOS FONSECA DE MELO	129917-4
175	CLEITON JOSÉ DOS SANTOS	143461-6
176	FERNANDO LEAL ANANIAS	142800-4
177	FABIANO CAMARGO	144077-2
178	VITOR HENRIQUE DA SILVA	143776-3
179	VALDINEI MELO SOARES	154447-1
180	ISMAEL RICARTE DE LIMA	146805-7
181	VITOR CLIMACO SACRAMENTO	146032-3
182	SAULO SANTOS DE SOUZA	146059-5
183	THIAGO DINIZ MACHADO	145716-A
184	HELIO FERREIRA DA COSTA	145490-A
185	DOUGLAS FEITOSA LOPES DA SILVA	145539-7
186	WESLEY PIAZON DA ROCHA	146227-0
187	GEANE DOS ANJOS VICENTE	146164-8
188	ANDERSON DE PAULA NOGUEIRA	145323-8
189	REINALDO CAMPI PREVIDO	145373-4
190	RICHARD RIBEIRO STEIN	147655-6
191	VINICIUS TADEU RODRIGUES DANTAS	147474-0
192	RODRIGO ATAÍDE DOS SANTOS	149423-6
193	CÉSAR AUGUSTO MAIOQUE FERRARI	147092-2
194	MARCELO VITOR DANTAS DE SOUZA	147313-1
195	LUIS RICARDO PEREIRA DA SILVA	149104-A
196	GABRIEL CASSEMIRO BIAGI	149537-2
197	GABRIEL AUGUSTO CARREIRA DE PÁDUA	147695-5
198	JAIR ALVES DE OLIVEIRA	146839-1
199	EDILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	147664-5
200	GABRIEL DE SOUZA FERLA	147857-5
201	BRUNO DE ALMEIDA SENO	149211-0
202	FELIPPE FERRIMINO DE SANTANA	147948-2
203	JOEL THIAGO DIAS LIMA	147261-5
204	DAVI DA SILVA LIMA	149491-A

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedição da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADO: ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.320.842-1

GAT5715	GAT9902	GAT8384	FSY4668	GAT3233
GAT5508	GAT3223	GAT5355	GAT4142	GAT3039
GAT3029	GAT8078	GAT6699	GAT3132	

Total de Placas Autorizadas: 14

INTERESSADO: ALGEO GÁS TRANSPORTES LTDA - EPP
PROCESSO N.º 2016-0.200.419-2

OPB5392	FZD0171	DSE3897		
---------	---------	---------	--	--

Total de Placas Autorizadas: 3

INTERESSADO: DIEGO DE LIMA CIPRIANO - TRANSPORTES - EPP
PROCESSO N.º 2015-0.167.246-7

BK07263				
---------	--	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: J. ALVES TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.351.199-0

MS05825	MS05827	MS05822	MS05824	
---------	---------	---------	---------	--

Total de Placas Autorizadas: 4

INTERESSADO: JUPITER BATERIAS E COMPONENTES LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.347.126-2

ANC8508	ARM9728	AWL9434	AXE3527	AYT9756
IA9010	AQQ8440	AZV6716		

Total de Placas Autorizadas: 8

INTERESSADO: RESOLVE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO N.º 2015-0.254.306-7

JMT2251

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: S. L. ALVES DE OLIVEIRA MECÂNICA LTDA-ME
PROCESSO N.º 2015-0.338.109-5

CVN9136	CVN9139	CVN9137	CVN9186	JYX0452
JYX0542	CVN9132	CVN9131	FSW2156	FR07715
CZ80558	CZB0552	DTA8615	DTA8605	MVR0353
MVR0363	OF08994	DAO3933	DAO3932	EJZ5008
GAT4443	GAT6663	JZE8415	JZE8495	

Total de Placas Autorizadas: 24

INTERESSADO: TQA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.218.613-0

EPB4403

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.268.476-9

ALL2880

ALL2889

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.094.745-6

IXH5172	IXM7996	MLV8517	MKA7732	IST2416
IST2272	IST2250	IST2316	IQF5684	IQF6002
HRS6980	HRS6978	AYB2709	ASF2057	ASF2058
DPB1798	DPB1768	IWA3374	IXO3081	

Total de Placas Autorizadas: 19

INTERESSADO: TRANSPORTES DE GÁS BESSEGA E MARSON LTDA
PROCESSO N.º 2014-0.320.851-0

IXN6300	IXN6763			
---------	---------	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: TRANSPORTES VENTURA LTDA ME
PROCESSO N.º 2014-0.239.225-3

GXH8035	EJY1395	EJWS311		
---------	---------	---------	--	--

Total de Placas Autorizadas: 3

INTERESSADO: TRANS-REID TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 2015-0.012.123-8

CUD7373	AMZ7509			
---------	---------	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: TRANSRIPOLI RIBEIRÃO PIRES TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
PROCESSO N.º 2015-0.210.047-5

EJY0595				
---------	--	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PROCESSO N.º 2015-0.325.359-3

CYN8122				
---------	--	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
PROCESSO N.º 2016-0.080.161-3

CYN5993				
---------	--	--	--	--

Total de Placas Autorizadas: 1

DEPTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA N.º 262/2016 -DTP.GAB.

Aprova a utilização do veículo da Marca TOYOTA, Modelo PRIUS, Versão NGA TOP, Código DENATRAN 111876 – para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias Comum, Comum Rádio, Especial e Preto no Município de São Paulo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 162/10-SMT.GAB e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2016-0.270.630-8,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11.518/74, 16.896/80, 22.015/86, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o veículo da Marca TOYOTA, Modelo PRIUS, Versão NGA TOP, Código DENATRAN 111876, para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias Comum, Comum Rádio, Especial e Preto.

Art. 2.º - O veículo especificado no artigo 1.º desta Portaria fica BLOQUEADO para a prestação de serviço de táxi nas demais categorias.

Art. 3.º - O veículo especificado no artigo 1.º desta Portaria deverá atender aos demais requisitos previstos na legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portaria n.º 263/2016 -DTP.GAB.

Aprova a utilização do veículo da Marca TOYOTA, Modelo PRIUS, Versão NGA, Código DENATRAN 111875 – para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias Comum, Comum Rádio, Especial e Preto no Município de São Paulo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 162/10-SMT.GAB e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2016-0.270.653-7,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11.518/74, 16.896/80, 22.015/86, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o veículo da Marca TOYOTA, Modelo PRIUS, Versão NGA, Código DENATRAN 111875, para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias Comum, Comum Rádio, Especial e Preto.

Art. 2.º - O veículo especificado no artigo 1.º desta Portaria fica BLOQUEADO para a prestação de serviço de táxi nas demais categorias.

Art. 3.º - O veículo especificado no artigo 1.º desta Portaria deverá atender aos demais requisitos previstos na legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.106.348-7 Interessado: ARCOVERDE DE SOUZA FILHO

- Assunto: Solicitação de autorização prévia para manejo de vegetação de porte arbóreo para Construção de Vila Residencial com 02 casas, em imóvel localizado na Avenida Nova Cantareira n.º 7.324 – Tucuruvi – São Paulo/SP. Contribuinte n.º: 128.154.0151-6. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal n.º 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal n.º 10.365/1987 e no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, considerando os termos do Laudo de Avaliação Ambiental n.º 71/DEPAVE-DPAA/2015 (fl. 54) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo n.º 2015-0.106.348-7, **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às fls. 88/89 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 04 árvores exóticas; Corte de: 04 árvores nativas; Remoção de: 09 árvores mortas; Cadastradas na calçada: 02 árvores; Volume lenhoso supressão de nativas: 3,27m³; Transplante Interno de: 01 árvore; Plantio interno de: 17 mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm; Entrega ao DEPAVE-2 de: 659 mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0cm, conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária da CCA, realizada em 22/01/15, com ata anexa sob fls. 64/65 dos autos; Intervenção em: Patrimônio Ambiental. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Execução e o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

2016-0.092.420-0 Interessado: JERICÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., WILLIAM LOHN e KÁTIA JUDITH GOLDBERG LOHN - Assunto: Solicitação de autorização prévia para manejo de vegetação de porte arbóreo para Construção de Edifício Residencial, em imóvel localizado na Rua Jericó, nºs 75 e 89 x Rua Purpurina, nºs 29, 37 e 45 – Sumarezinho – São Paulo/SP. Contribuintes n.º: 081.137.0012-9, 081.137.0013-7, 081.137.0014-5, 081.137.0015-3 e 081.137.0027-7. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal n.º 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal n.º 10.365/1987, considerando os termos do Laudo de Avaliação Ambiental n.º 77/DEPAVE-DPAA/2016 (fl. 83) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo n.º 2016-0.092.420-0, **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às

fls. 122/123-verso dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 06 árvores exóticas; Corte de: 05 árvores nativas; Cadastradas na calçada: 03 árvores; Volume Lenhoso Supressão de Nativas: 2,80m³; Transplante Interno de: 01 árvore; Plantio interno de: 10 mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 7,0 cm; Plantio na calçada de: 01 muda de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 7,0 cm; Depósito no FEMA de: 53 mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0cm e respectivos tutores conforme deliberado na 19ª Reunião Ordinária da CCA, realizada em 15/09/2016, com ata anexa sob fls. 94/95 dos autos; Implantação de: calçada verde. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

2015-0.071.034-9 Interessada: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A. - Assunto: Aditivo 01 – Prorrogação de prazo para o cumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quinta – da conversão de mudas em depósito no FEMA, do TCA n.º 130/2016. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal n.º 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), considerando a manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental à fl. 232/232-verso, constante no processo administrativo n.º 2015-0.071.034-9, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a elaboração do Aditivo-01 ao TCA 130/2016, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, para constar: A prorrogação do prazo por 06 (seis) meses para cumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quinta, em conformidade com o previsto no item 5.3, com termo inicial em 14/12/2016. II – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e à publicação do Extrato do Aditivo – 01 ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA no Diário Oficial da Cidade – DOC.

2015-0.080.577-3 Interessada: JOAQUIM ANTONIO DE MEDEIROS, CECÍLIA LERÁRIO DE MEDEIROS e RAUL EID NAKANO - Assunto: solicitação de autorização para alteração no manejo – Aditivo-01 ao TCA n.º 291/2015. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal n.º 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal n.º 10.365/1987, considerando os termos do Parecer Técnico n.º 271/DEPAVE-DPAA/2016 (fls. 124/125), Manifestação Técnica n.º 113/DEPAVE-DPAA/2016 (fl. 126) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo n.º 2015-0.080.577-3, bem como da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às fls. 159/159-verso dos autos, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** o manejo adicional, a devida compensação ambiental e a elaboração do ADITIVO-01 ao TCA n.º 291/15, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, nos seguintes termos: Corte de: 04 exemplares arbóreos – n.ºs 01, 02, 03 e 04; Preserva de: 11 exemplares arbóreos – n.ºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15; Plantio interno de: 25 mudas com DAP 7,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com respectivos tutores; Depósito no FEMA de: 25 mudas nativas do Estado de São Paulo, com DAP 3,0cm, padrão DEPAVE e seus respectivos tutores, conforme determinado através da 08ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 01/04/2016 (acréscimo de 25 mudas); Área do projeto de edificação de: 1.290,00 m² (decréscimo de 488,89 m²). Área permeável: 35,19% (aumento de 3,05%). II - Dessa maneira, o Aditivo-01 alterará o manejo previsto no TCA n.º 291/15, que passará a ser o seguinte: Corte de: 01 nativa (mantido); Corte de: 03 árvores exóticas (decréscimo de 06); Preservação de: 11 exemplares arbóreos (acréscimo de 11); Cadastradas na calçada: 01 árvore (mantido); Plantio interno: 25 mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, DAP 7,0 cm e seus respectivos tutores (acréscimo de 11); Depósito no FEMA de: 25 mudas nativas do Estado de São Paulo, com DAP 3,0cm, padrão DEPAVE e seus respectivos tutores, conforme determinado através da 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 15/09/2016 (acréscimo de 25 mudas); Área do projeto de edificação de: 1.290,00 m² (decréscimo de 488,89 m²). Área permeável: 35,19% (aumento de 3,05%). Implantação de: calçada verde (mantido); III – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e à publicação do Extrato do Aditivo-01 ao Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC.

2011-0.186.318-4 Interessada: Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A. - Assunto: Solicitação de manejo de vegetação em decorrência de construção de conjunto residencial em imóvel localizado na Avenida Aricanduva n.º 9.110, designado como lote 01 do projeto de desmembramento, Bairro do Caguaguá, Itaquera – São Paulo – SP // Reti – Ratificação do TCA n.º 064/2013 publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 13/04/2013, página 28. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, **RESOLVO RETI-RATIFICAR** o TCA n.º 064/2013 publicado no DOC de 13/04/2013, página 28, nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental à fl. 250 dos autos, que adoto como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, para inserir a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRANSPLANTES 13.1. Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, devendo ser acompanhados por um profissional habilitado, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente, podendo ser suspensos a qualquer momento, caso não realizados a contento, conforme normas técnicas para transplante, que integram o presente. 13.2. A INTERESSADA deverá comunicar por carta protocolada, acompanhada dos documentos comprovantes do técnico responsável especificados acima, o início dos procedimentos indicados para o acompanhamento por técnicos do DEPAVE-4, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados fotograficamente. 13.3. Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao transplante, deverá(ão) ser compensado(s) com o plantio no mesmo local de muda(s) de espécie a ser definida por DEPAVE-4 com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm e a entrega de mudas deverá ser feita em conformidade com as disposições da Portaria n.º 130/SVMA-G/2013. 13.4. O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição. 13.5. Se ficar constatado que o espécime transplantado não resistiu por descumprimento das normas técnicas para transplante, além do cumprimento do item 8.2, a interessada estará sujeita à penalidade descrita na cláusula “Das Sanções Contratuais”. 13.6. A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a cláusula de eficácia. 13.7. O prazo poderá ser prorrogado duas vezes por igual período, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser encaminhado à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA (DEPAVE-4) e protocolado na Rua do Paraíso, 387, térreo. II – Ficam RATIFICADOS os demais termos exarados no despacho.

2012-0.166.404-3 Interessada: GUANTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Assunto: Solicitação de autorização prévia para poda de exemplares arbóreos. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fundamento no Artigo 11, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal n.º

26.535/88, considerando o Relatório do DEPAVE/DPAA (fl. 282) e a manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental (fl. 344/344-verso), constantes no processo administrativo n.º 2012-0.166.404-3, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes devendo ser atendidas as recomendações do “Manual Técnico de Poda” da SVMA, em especial para a remoção de no máximo 1/3 do volume de copa: A poda de adequação dos exemplares arbóreos n.ºs 26, 30, 49, 52, 57, 89, 90, 103 e 107. II – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

PORTARIA N. 105 /SVMA/2016

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

XVII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) com a população do entorno, suas entidades e governos locais;

XVIII - avaliar e opinar sobre o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta UC e sua Zona de Amortecimento e Corredor Ecológico Urbano;

XIX - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), de forma a garantir o seu caráter participativo;
XX - Caso haja gestão por OSCIP, acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constata-se a irregularidade.

CAPÍTULO II - OS ÓRGÃOS E OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR E SEU FUNCIONAMENTO, CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.3º - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) será composto de forma paritária e será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil e observará, quanto ao seu funcionamento, composição e estrutura, as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 56.490, de 08 de outubro de 2015 e na Portaria nº 12/SVMA-GAB/2016 e demais legislações municipais. A estrutura do Conselho Gestor será composta por:

I - Representantes do Poder Público nas cadeiras permanentes:
a) o Administrador ou Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e presidente do Conselho Gestor do respectivo parque municipal e seu respectivo suplente dentre os membros da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção a Biodiversidade e Herbário (Depave-8/DUC);
b) 01 (um) indicado da Fundação Florestal (FF), Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SMA) – o Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo;

II - Representantes da Sociedade Civil nas cadeiras permanentes:

a) 01 (um) representante dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

§1º - Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos contados da data da reunião de posse, renovável uma vez por igual período.

§3º - A indicação, escolha e eleição dos conselheiros ocorrerão, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidirem com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no País.

§4º - O Conselho será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em ambos os segmentos, na conformidade do disposto na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015.

III - Representantes do Poder Público nas cadeiras que podem ser revezados a cada biênio:

a) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de Itaquera;
b) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de São Mateus;
c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre servidores das Diretorias Regionais de Educação – DREs: Itaquera e São Mateus;

d) 01 (um) indicado por órgão de fiscalização e defesa ambiental, com âmbito municipal, estadual ou federal, com atuação na área de abrangência do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) e sua respectiva zona de amortecimento;
e) 01 (um) indicado pelas Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, com unidade ou atuação na região leste da cidade;
f) 01 (um) indicado de outras unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), com atuação nas áreas de abrangência da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo e da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC).

IV - Representantes da Sociedade Civil nas cadeiras que podem ser revezados a cada biênio:

a) 02 (dois) representantes de entidades sociais – Associação de Moradores, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras Itaquera (Cidade Líder, Parque do Carmo, Itaquera e José Bonifácio), São Mateus (Guatemi, São Rafael e São Mateus) e Cidade Tiradentes (Cidade Tiradentes);
b) 01 (um) representante de entidades sociais ambientalistas – Organização Não Governamental (ONG), escolhido em plenária de entidades ambientalistas;
c) 01 (um) representante de cooperativas e associação de catadores de materiais recicláveis, escolhido entre seus pares, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes;
d) 01 (um) representante de instituições particulares, voltadas à educação formal e não formal, cultura e lazer, com unidade na região leste da cidade;
e) 01 (um) representante de empresas prestadoras de serviços no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), escolhida em plenária;
f) 01 (um) representante de entidades e instituições religiosas e culturais com atuação na área de abrangência das Subprefeituras: Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes, escolhida em plenária.

Art.4º - O Administrador ou Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), será o representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e presidente do Conselho Gestor e indicará seu suplente dentre os membros da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção à Biodiversidade e Herbário (Depave-8/DUC);

Art.5º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;
Parágrafo único - O Presidente será o chefe da unidade de conservação, o qual deverá ter titulação em nível superior e comprovada experiência na área ambiental, designado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

II - Plenária;

Parágrafo único - A Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum.

III – Secretário(a) Executivo(a);

Parágrafo único - O Secretário(a) Executivo(a) será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros.

IV - Grupos de Trabalho (GT);

§1º - Terão prazo de discussão, elaboração de resultados e serão relacionados com atividades ligadas ao planejamento e à execução das ações previstas pelo Plano de Manejo, respeitando-o.

V - Câmaras Técnicas (CT).

§1º - Com o objetivo de subsidiar suas atribuições, a Plenária do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) instituirá Câmaras Técnicas (CT), de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados;

§2º - As Câmaras Técnicas terão o papel de organizar o trabalho do conselho e analisar temas de acordo com o interesse e a experiência dos conselheiros. Estas deverão estar organizadas tanto por temas, como por atribuições e objetivos da UC e seu Plano de Manejo.

§3º - A Câmara Técnica de Planejamento, Gestão Socioambiental, Fiscalização e Monitoramento Ambiental que afetem a Zona de Amortecimento do PNMFC que estiverem em sobreposição ao território da APA Parque e Fazenda do Carmo, o seu acompanhamento se dará de forma conjunta e articulada entre os Conselhos Gestores das referidas UCs.

Parágrafo Único – Em caso de assuntos que envolvam e/ou afetem o território do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal, seu Conselho Gestor deverá ser consultado e se dará de forma conjunta e articulada.

§4º - As Câmaras Técnicas (CT) terão apoio da Secretaria Executiva, bem como poderão convidar pessoas e entidades para o cumprimento de seus objetivos.

§5º - As Câmaras Técnicas (CT) estabelecerão sua forma de funcionamento e escolherão dentre seus membros um coordenador.

§6º - Os conselheiros poderão solicitar, sempre que acharem necessário, um maior detalhamento sobre os assuntos/temas debatidos nas Câmaras Técnicas (CT), durante as reuniões do conselho.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, MEMBROS DO PLENÁRIO

Art.6º - O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho, podendo, nos casos excepcionais previstos no regimento interno, delegar essa função ao seu suplente, servidor público do órgão administrativo competente da unidade de conservação em questão;

II - presidir as reuniões com convocação mínima de, 07 (sete) dias para ordinárias e 72 horas, para extraordinárias;

III - anunciar a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações da Plenária, por meio do (a) Secretário(a) Executivo(a);

IV - acolher e definir as questões de ordem nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - providenciar, por solicitação do conselho, o credenciamento de pessoas e entidades públicas ou privadas para participação nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - votar, como conselheiro, e exercer o voto de qualidade e desempate;

VII - adotar medidas de caráter emergencial, submetendo-as ao conhecimento do Conselho, em reunião extraordinária da Plenária, convocada imediatamente após a ocorrência ou relato do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, com antecedência mínima de 72 horas da data da reunião, via correio eletrônico, e com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros;

IX - prestar apoio, na medida do possível, à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado;

X - indicar, dentre os conselheiros presentes, um substituto para o(a) Secretário(a) Executivo(a), no caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões;

XI - promover a ampla publicidade, por meio de correio eletrônico, das reuniões, bem como de suas pautas, do cronograma de atividades e dos temas a serem abordados.

Art. 7º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) terá as seguintes atribuições:

I - enviar a convocação para as reuniões, organizar a sua realização e ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho;

II - adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor e ao atendimento de suas decisões, sugestões e propostas;

III - redigir a ata das reuniões, para publicação e divulgação;

IV - auxiliar o Presidente na publicação das decisões, divulgando-as na região;

V - realizar, com a assessoria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), o cadastramento das entidades, empresas, associações, cooperativas e organizações representativas da sociedade civil;

VI - relatar ao Presidente os entraves ao bom funcionamento e andamento do Conselho;

VII - providenciar a ampla publicidade, por meio de correio eletrônico, das reuniões, do cronograma de atividades e temas a serem abordadas, assim como das atas, resoluções e informações sobre os conselheiros.

VIII - No caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o presidente poderá indicar qualquer membro presente deste conselho gestor.

IV - O secretário(a) executivo(a) poderá ter a colaboração de outros membros do conselho, que o(a) auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 8º - Aos membros do Conselho, compete:

I - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

III - pedir vistas de documentos ou de processos, colocados em votação, ou não, devendo opinar sempre por escrito em 07 dias úteis após a vista concedida com a entrega do processo requerido;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

V - propor inclusão de matéria estranha à Ordem do Dia, bem como priorizar assuntos dela constantes;

VI - requerer votação secreta;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;

IX - propor a criação de Câmaras Técnicas (CTs) e de Grupos de Trabalho (GTs);

X - votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - O processo eleitoral para a indicação, escolha e eleição dos membros do Conselho será coordenado por Comissão Eleitoral instituída mediante portaria, integrada por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sendo 02 (dois) do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas (DPP) e 02 (dois) da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção à Biodiversidade e Herbário (DEPAVE-8);

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá elaborar regimento eleitoral estabelecendo as normas e prazos relativos ao processo eleitoral.

Art.10º - Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão convocados para a reunião de posse e instalação do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art.11º - As reuniões do Conselho serão públicas, com pautas pré estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art.12º - A função dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.13º - A participação dos conselheiros implica direito a voz e a voto nas decisões, conforme sistemática definida em seu regimento interno.

Art.14º - A participação sem direito a voto será aberta à população, sendo:

I - participantes credenciados pelos chefes dos Poderes Executivos e dos Poderes Legislativos da Federação, do Estado e do Município de São Paulo;

II - membros de Conselhos Municipais, Estaduais e Federais ligados à questão ambiental;

III - todo e qualquer cidadão previamente cadastrado antes do início de cada reunião.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Gestor estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem do Dia, a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art.15º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente oferecerá o necessário suporte técnico-administrativo para a constituição do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.16º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 06 (seis) vezes por ano, preferencialmente nas últimas quintas-feiras (5ª) do bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação da Plenária.

Parágrafo Único – O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e horários das reuniões ordinárias.

Art.17º - Fica permitida às entidades membros deste Conselho, em caso de impedimento do representante titular e de seu suplente, nomeados pela portaria de designação em vigor encaminhar substituto para representar até três (03) reuniões, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada através de carta encaminhada ou endereço eletrônico fornecido pelos atuais Conselheiros ao Presidente e Secretaria Executiva, antes do início da reunião.

Art.18º – As reuniões do Conselho serão abertas ao público e deverão contar com a presença de, no mínimo, 25% mais um de seus membros (minoridade absoluta), para serem instaladas.

Parágrafo único – A verificação do quorum deverá se dar até 30 minutos após o horário de convocação, mediante lista que irá registrar a presença de cada membro, identificando-o por meio da respectiva assinatura.

Art.19º – Abertos os trabalhos, verificada a existência de quorum para a instalação, o Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) irão proceder às comunicações, bem como a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, e informações de interesse da Plenária, passando-se, em seguida, à composição da pauta a partir das matérias constantes da Ordem do Dia, previamente comunicada aos conselheiros e às que vierem a ser incluídas nos termos previstos neste regimento.

§1º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da minoria absoluta do Conselho presente na reunião em que for feita a proposta.

§2º - O Presidente valerá para que a Ordem do Dia seja integralmente apreciada, discutida e votada e propiciará o direito de voz por tempo limitado, para que as reuniões possam ser eficazes e eficientes, dentro de tempo razoável.

Art.20º – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho, poderá determinar a inversão da Ordem do Dia para discussão e votação das matérias nela constantes e adiar, por deliberação da Plenária, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Conselho, desde que seja relevante o motivo.

Art.21º – As deliberações do Conselho Gestor serão feitas com a presença mínima, em Plenário, de maioria absoluta, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único – As votações serão nominais, sempre que solicitadas.

Art.22º – O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado pelo Conselho, a cada biênio (renovação do conselho gestor), com aprovação da maioria absoluta a qualquer momento, desde que respeitando-se o Plano de Manejo.

Art.23º – A Secretaria Executiva zelará para que os órgãos e entidades representados neste Conselho mantenham sua representação nas reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho criados por este Conselho, mediante os seguintes procedimentos:

I - A ausência do Conselheiro Titular será considerada a partir da segunda chamada para início das reuniões. Dessa forma, o Conselheiro Suplente tem o direito de voto.

II - Após duas faltas consecutivas de o representante titular e de seu suplente, sem justificativa, caberá à Secretaria Executiva informar, por escrito, ao órgão ou entidade representada das ausências de seus representantes.

III - Caso o titular e o suplente falem a 04 reuniões consecutivas em 01 ano, ou a 25% das reuniões em igual período, sem prévia justificativa à Secretaria Executiva, esta solicitará à entidade ou órgão representado que substitua seus representantes.

IV - A Secretaria Executiva solicitará a substituição de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente que tenham recebido condenação criminal transitada em julgado por crime contra a administração pública, ambiental, o patrimônio, hediondo e eleitoral.

§1º - As justificativas das ausências devem ser feitas por escrito, à Secretaria Executiva, via correio eletrônico.

Parágrafo único – Caso o conselheiro se candidate a um cargo eletivo dentro do Município de São Paulo e precise se afastar, comunicar esse afastamento e quem irá substituí-lo por ofício.

Art.24º – Todo e qualquer caso omissão desse Regimento deverá ser discutido e votado em qualquer reunião plenária deste Conselho, sempre que necessário.

Art.25º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação ordenada pelo Presidente do Conselho Gestor, no Diário Oficial do Município.

Art.26º - O Conselho Gestor do PNMFC é soberano quanto a aprovação das disposições Gerais e Transitórias.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2015-0.137.021-5

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação

Empreendedor: HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUSÍVEIS E AUTO PEÇAS LTDA. - EPP

Local: Rua Otaviano Basílio da Silva, nº 311 – Brasilândia – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.137.021-5 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, defiro o pedido de **Renovação de Licença Ambiental de Operação sob nº 036/2016**, com validade até: 21/07/2020, para Hikari Indústria e Comércio de Fusíveis e Auto Peças Ltda. - EPP, CNPJ 03.011.446/0001-00.

2014-0.079.948-8.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 085/DECONT-G/2016

Autos de Infração: nº 32029/2011, lavrado em 12/08/2011 e nº 060401, lavrado em 22/08/2012.

Autos de Multa: nº 67-009.024-7, lavrado em 12/08/2011 e nº 67-010.005-6, lavrado em 27/08/2012.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de soterramento de caule em 80 (oitenta) exemplares arbóreos, localizados na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 15.222, Perus - São Paulo/SP.

Interessados: "BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA", CNPJ/MF nº 48.302.640/0001-82, e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO – 5VMA.
1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a:

1.1 Realizar o plantio de 790 (setecentas e noventa) mudas de árvores nativas, todas com DAP ? 5 cm, com altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, no interior do imóvel, situado à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 15.222, conforme projeto;

1.2 Garantir, ao final do período de manutenção, a reparação do dano ambiental.

Valores dos Autos de Multa: nº 67-009.024-7 = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e nº 67-010.005-6 = R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Valores das Multas a serem recolhidos 60% dos valores dos Autos de Multa nº 67-009.024-7 e nº 67-010.005-6, devidamente atualizado monetariamente, conforme disposto no Decreto Municipal 54.421/13.

2016-0.256.402-3

INTERESSADO: Quimiclор Comercial LTDA.

ASSUNTO: Plano de Atendimento à Emergência.

I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo nº 2016-0.256.402-3, especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental, sob fl. 114 e da Assistência Jurídica do DECONT-G; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa "Quimiclор Comercial LTDA." inscrita no CNPJ nº 00.879.504/0001-23, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência SA, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1760	LÍQUIDO CORROSIVO, N.E.	12.000 L	Líquido	Fracionado
1789	ÁCIDO CLORÍDRICO	12.000 L	Líquido	Fracionado
1791	HIPOCLORITO, SOLUÇÃO	12.000 L	Líquido	Fracionado
1823	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SÓLIDO	12.000 kg	Sólido	Fracionado
1824	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SOLUÇÃO	12.000 L	Líquido	Fracionado
1830	ÁCIDO SULFÚRICO	12.000 L	Líquido	Fracionado
2031	ÁCIDO NÍTRICO	12.000 L	Líquido	Fracionado
2582	CLORETO FÉRRICO, SOLUÇÃO	7.000 L	Líquido	Fracionado
2584	ÁCIDO(S) ALQUILSULFÔNICO(S), LÍQUIDO(S), ou 3.000 L ÁCIDO(S) ARIUSULFÔNICO(S) LÍQUIDO(S)	3.000 L	Líquido	Fracionado

2011-0.206.265-7

INTERESSADA: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, em vista da competência que lhe foi conferida, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECONT-G/2009; tendo em vista as lavraturas dos Autos de Infração nº 071176/2011, 071177/2011, 071178/2011, 071215/2011, 071216/2011, 071217/2011 e seus respectivos Autos de Multa nº 67-007.679-1, 67-007.680-5, 67-007.745-3, 67-007.747-0, 67-007.882-4, 67-007.884-1, todos constantes no Processo Administrativo 2009-0.296.021-7 e à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator para a reparação do dano ambiental, constantes do PA 2011-0.206.265-7; **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com a empresa: "SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA", CNPJ sob o nº 50.247.022/0001-29.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

2016-0.188.427-0 EXTRATO DO TCA Nº 408/2016

PNMSP/SVMA E PATEO DO CAMBUCI PARTICIPAÇÕES LTDA.

em decorrência de construção de Conjunto Habitacional – HIS em imóvel localizado na Rua Lavapés, s/nº X Avenida Junqueira Freire, s/nº, Lote 02, Liberdade, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013 e 55.994/2015 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1.** A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de: 01 (uma) árvore Pinus/Eucalyptus/Invasoras. 1.1.2. Corte de: 05 (cinco) árvores exóticas. 1.1.3. Corte de: 08